

Resolução de conflitos normativos e paraconsistência na *Summa aurea* de Guilherme de Auxerre

Resolution of normative conflicts and paraconsistency in the William of Auxerre's *Summa aurea*

Guilherme Wyllie¹
Universidade Federal Fluminense

Resumo

Na *Summa aurea*, o conceito de perplexidade moral (*perplexitas*) é devidamente esclarecido mediante a avaliação de diversas situações de conflito normativo. Para lidar com alguns deles, Guilherme de Auxerre propõe uma estratégia de resolução basicamente caracterizada pela adoção do princípio do mal menor como um critério que orientaria a escolha da solução mais adequada para cada conflito. Tal abordagem, porém, é particularmente notável na medida em que adota uma postura adaptativa em relação à ocorrência de inconsistências, evitando a trivialização da lógica subjacente, sem renunciar por completo à força inferencial da lógica clássica.

Palavras-chave: conflitos normativos, paraconsistência, princípio do mal menor, Guilherme de Auxerre.

Abstract

William of Auxerre, in his *Summa Aurea*, focuses on the concept of moral perplexity (*perplexitas*), endeavoring to better clarify it by addressing several situations of normative conflict. In dealing with a sample of cases, he advances a resolution strategy that boils down to the adoption of the so called lesser evil principle as a criterion of choice aimed at picking out the most suitable solution among extant, conflicting alternatives. This approach is remarkable insofar as it adopts a quite adaptive standpoint on the occurrence of inconsistencies, avoids a trivialization of the underlying logic and does not completely surrender the inferential power of classical logic.

Key words: normative conflicts, paraconsistency, lesser evil principle, William of Auxerre.

¹ Universidade Federal Fluminense, Departamento de Filosofia. Bloco O, Sala 312, Campus do Gragoatá, São Domingos, 24210-201, Niterói, RJ, Brasil. E-mail: guilhermewyllie@id.uff.br

Introdução

De modo geral, pode-se dizer que dilemas deonticos são situações de conflito que surgem quando um agente não pode cumprir certas obrigações morais ou porque elas são inconsistentes ou porque algum fato contingente impede a sua realização (Williams, 1973, p. 171). Nos conflitos causados pela inconsistência de obrigações, determinado agente *A* deve realizar as ações moralmente obrigatórias D_1 e D_2 , mas só pode optar por uma delas, visto que D_1 nada mais é do que não- D_2 (Gowans, 1987, p. 3), ao passo que, nos conflitos normativos gerados por obrigações contingentemente incompatíveis, a impossibilidade do cumprimento de duas obrigações simultâneas constrange o agente a escolher apenas uma delas (Marcus, 1980, p. 122).

Conflitos normativos na Idade Média

Durante a Idade Média, o interesse pela identificação e avaliação de dilemas deonticos pode ser particularmente evidenciado nas discussões sobre a perplexidade moral (*perplexitas*). Em princípio, os eruditos medievais classificavam de perplexo (*perplexus*) qualquer agente que se encontrasse diante de um conflito normativo.² Com base na polissemia do termo *perplexitas*, que expressaria tanto um estado epistêmico de confusão quanto uma condição ontológica de embaraço,³ alguns deles rejeitavam a existência de dilemas deonticos, alegando que a perplexidade moral nada mais seria do que uma desorientação subjetiva basicamente motivada pela ignorância, engano ou insensatez do próprio agente. Outros, porém, salientavam que existem situações de conflito normativo em que a presença efetiva de obrigações irreconciliáveis embaraça de tal modo o agente que a ele não restaria outra alternativa a não ser realizar uma ação moralmente má.

Ao que parece, o debate medieval sobre a existência de dilemas deonticos surgiu no final do século XII em decorrência de uma controvérsia fundamentalmente motivada por interpretações divergentes de certos textos das *Moralia in Job* de Gregório Magno. De fato, na distinção 13 do *Decretum* ou *Concordia discordantium canonum*, o mais influente compêndio de Direito Canônico da época,⁴ Graciano atesta que conflitos normativos seriam inevitáveis, apoiando-se numa passagem das *Moralia*, onde Gregório esclarece que circunstâncias há em que não se pode escapar de um pecado, sem cometer outro.⁵ Por outro lado, os autores da *Glossa ordinaria*, um comentário anônimo ao *Decretum*, não hesitam em contestar a referida concepção de Graciano, assinalando para tanto que os dilemas deonticos são ilusórios, uma vez que a perplexidade moral revelar-se-ia apenas aparente.⁶

² Por exemplo, na *Declaratio terminorum theologiae* – um glossário de teologia cuja autoria fora de início atribuída ainda que de modo controverso a Boaventura de Bagnoregio – o termo “perplexidade” fora definido como “um embaraço entre opostos, de tal modo que [o agente] parece sempre convergir para um pecado, seja qual for a parte que ele escolha” (Pseudo-Boaventura, 1866, p. 237): “*Perplexitas est involutio inter opposita, ita quod videtur semper vergere in peccatum, quamcumque partem eligat*”.

³ Etimologicamente derivado do verbo *plectere*, cujo significado é “entrelaçar”, o adjetivo *perplexus* significa de modo literal ou ontológico “embaraçado”, embora também signifique “confuso” de modo metafórico ou epistêmico (cf. Niermeyer e Van Der Kieft, 1993, p. 789).

⁴ Para uma exposição panorâmica do *Decretum* de Graciano, bem como uma avaliação de sua influência, consulte especialmente Winroth (2000) e Landau (2008).

⁵ Gregório Magno (*Moralia in Job*, XXXII, 20. 35, in Graciano, 1879, dist. 13, c. 2, 31): “[...] *ut plerisque ita peccare faciant, quatenus si fortasse fugere peccatum appetant, hoc sine alio peccati laqueo non euadant, et culpam faciant dum vitant, atque nequaquam se ab una valeat soluere, nisi in alia se consentiant ligare* [...]”.

⁶ Um exame minucioso da polêmica entre o *Decretum* e a *Glossa ordinaria* sobre a existência de dilemas deonticos pode ser encontrado em Dougherty (2011).

A noção de *perplexitas* em Guilherme de Auxerre

Embora a polêmica dos canonistas tenha despertado a atenção dos pensadores medievais para o problema da perplexidade, a discussão sobre a consciência moral no livro II das *Sentenças* de Pedro Lombardo concorreu de maneira decisiva para a intensificação do estudo sobre a natureza dos dilemas deontológicos entre os teólogos da época (Pedro Lombardo, 1971). Realmente, Guilherme de Auxerre, um dos mais notáveis mestres parisienses de teologia na primeira metade do século XIII (Zupko, 2002), dedicara já na primeira grande síntese da teologia cristã com a filosofia aristotélica, a *Summa aurea*, uma seção exclusiva sobre os conflitos normativos.

Intitulado *De perplexitate*, o capítulo 54 do livro III da *Summa aurea* tem início com a discriminação de três sentidos do termo *perplexitas* (Guilherme de Auxerre, 1986, p. 1044-1045). Além da perplexidade da inevitabilidade de pecar (*perplexitas inevitabilis peccandi*), Guilherme ainda reconhece a perplexidade do entendimento do que deve ser feito (*perplexitas intelligencie faciendorum*) e do entendimento das Sagradas Escrituras (*perplexitas intelligencie Sacre Scripture*). De acordo com ele, enquanto todas as instâncias dos dois últimos tipos de perplexidade poderiam ser respectivamente solucionadas mediante um pedido de discernimento ao Espírito Santo e um esclarecimento dos significados de expressões ambíguas, a eliminação dos equívocos de consciência resolveria aqueles casos de perplexidade aparentemente caracterizados pela inevitabilidade de pecar (Guilherme de Auxerre, 1986, p. 1044-1046).

Há, entretanto, dois exemplos de conflitos normativos subsequentemente avaliados por Guilherme em que agentes íntegros não poderiam de fato evitar uma ação moralmente má. O primeiro deles envolve um agente que se encontra perplexo, pois ao prometer que restituirá uma quantia em dinheiro quando o respectivo agiota reclamar a sua devolução, ele é simultaneamente obrigado a restituir o dinheiro, sob pena de quebrar uma promessa e tomar o que não lhe pertence, e a não restituí-lo, evitando assim que o agiota se exponha ao pecado da usura (Guilherme de Auxerre, 1986, p. 1052-1053). No segundo exemplo, o agente perplexo é a esposa de um agiota que, por depender inteiramente do que seu marido obtém mediante a prática de usura, é obrigada ao mesmo tempo a abandoná-lo, para não mais ser cúmplice de agiotagem, e a não abandoná-lo, mantendo desse modo seus votos matrimoniais (Guilherme de Auxerre, 1986, p. 1053-1054).

Convencido de que, em tais situações genuinamente dilemáticas, os agentes nada podem fazer para impedir que o cumprimento de suas obrigações resulte em ações moralmente más, Guilherme adota a máxima segundo a qual "todas as vezes que alguém parece perplexo entre dois vícios, cumpre sempre realizar o menos difícil ou aquele que obriga mais"⁷ como um critério moral que orientaria, nos referidos exemplos, a escolha da obrigação mais apropriada. Com efeito, servindo-se dessa versão do princípio do mal menor para estabelecer o grau de prioridade moral das obrigações conflitantes e, em última análise, minimizar os efeitos deletérios das ações cuja realização os agentes são incapazes de evitar, ele conclui não só que, ao decidir-se pela restituição da quantia em dinheiro, o devedor do primeiro exemplo cometeria uma falta menos degradante do que a retenção de tal quantia, mas também que a esposa do agiota do segundo exemplo deveria afastar-se do marido, pois o conseqüente enfraquecimento dos seus votos matrimoniais não constituiria

⁷ Guilherme de Auxerre (1986, p. 1052): "*Regula est: quandocumque aliquis videtur perplexus inter duo vicia, semper minus difficile faciendum est, vel illud quod magis obligat*".

uma falta tão grave quanto a fruição de bens ilicitamente adquiridos (Guilherme de Auxerre, 1986, p. 1053-1054).

A resolução de dilemas deônticos na *Summa aurea* e sua reconstrução formal

Como a estratégia de resolução das referidas situações de conflito moral se distingue pela escolha de uma das obrigações incompatíveis por meio da já mencionada variante do princípio do mal menor e o caráter da linguagem empregada para expressar tal estratégia é essencialmente normativo, segue-se que a adoção de alguns recursos da lógica deôntica permite mediante a especificação de certas relações de ordem a sua reconstrução formal.⁸

De início, é necessário esclarecer as noções de norma e situação através das seguintes definições:

Norma =_{df} Sentença que exhibe a forma $\varphi \rightarrow O\psi$, onde ψ é o caso da norma, ψ é a sua solução normativa e O é o operador deôntico de obrigação;

Situação =_{df} Conjunto S de sentenças que encerra um conjunto não vazio N de normas.⁹

Em seguida, cabe especificar duas relações de ordem entre casos e normas:

Ordem de relevância dos casos sobre S =_{df} Ordem parcial estrita $\gg \subseteq \text{caso}(S)$, vale dizer, o conjunto dos casos de S ;

Ordem de prioridade das normas sobre S =_{df} Relação $> \subseteq N^2$ dada por $n > n'$ se e somente se $\text{caso}(n) \gg \text{caso}(n')$.

Neste contexto, a determinação do grau de prioridade das normas em relação a cada situação contida em S é igualmente indispensável:

Grau de prioridade de uma norma $n \in N_1$ em relação a S_2 =_{df} Número natural $\text{gpn}(n, S_2) = \text{card}(\{n' \in N_2 : n > n'\})$, onde $\text{card}(X)$ denota o número de elementos de um conjunto X ;

Grau de prioridade de uma norma $n' \in N_2$ em relação a S_1 =_{df} Número natural $\text{gpn}(n', S_1) = \text{card}(\{n \in N_1 : n' > n\})$, onde $\text{card}(X)$ denota o número de elementos de um conjunto X .

Enfim, a definição da relação \vdash_{RDD} de consequência lógica em ambos os casos abaixo listados completa a versão formal do procedimento de resolução de dilemas deônticos originalmente exposto por Guilherme:

(i) OA se segue de S_1 e $O\neg A$ se segue de S_2 : $\Gamma \vdash_{\text{RDD}} O\alpha$ sse Γ é uma situação de conflito normativo S_{S_1, S_2}^α e $\text{gpn}(n, S_2) > \text{gpn}(n', S_1)$; $\Gamma \vdash_{\text{RDD}} O\neg\alpha$ sse Γ é uma situação de conflito normativo S_{S_1, S_2}^α e $\text{gpn}(n', S_1) > \text{gpn}(n, S_2)$;

⁸ Cumpre advertir que a reconstrução aqui proposta recorre com eventuais modificações a grande parte do aparato formal que fora originalmente desenvolvido em Testa e Coniglio (2008, p. 1-10).

⁹ Em particular, observa-se então que uma situação S , que inclua, além de uma sentença A , determinadas situações S_1 e S_2 , revelar-se-á um dilema deôntico se (i) $S_1 \vdash OA$ e $S_1 \dashv \{B\} \dashv OA$, para qualquer $B \in S_1$; (ii) $S_2 \vdash O\neg A$ e $S_2 \dashv \{B\} \dashv O\neg A$, para qualquer $B \in S_2$, e (iii) $S_1 \dashv O\neg A$ e $S_2 \dashv OA$ (cf. Testa e Coniglio, 2008, p. 6).

(ii) $O\neg A$ se segue de S_1 e OA se segue de S_2 : $\Gamma \vdash_{\text{RDD}} O\alpha$ sse Γ é uma situação de conflito normativo S_{S_1, S_2}^α e $gpn(n', S_1) > gpn(n, S_2)$; $\Gamma \vdash_{\text{RDD}} O\neg\alpha$ sse Γ é uma situação de conflito normativo S_{S_1, S_2}^α e $gpn(n, S_2) > gpn(n', S_1)$.

Com base em tal dispositivo formal de escolha, pode-se, então, reconstruir cada um dos exemplos de conflitos normativos acima descritos. No que diz respeito ao primeiro deles, convém, em primeiro lugar, explicitar as duas normas irreconciliáveis que caracterizam o respectivo dilema S_d :

$n_1 = \varphi \rightarrow O\psi$, onde o caso da norma φ é “cumprir uma promessa” e a solução normativa ψ é “restituir a quantia em dinheiro”;

$n_2 = \varphi' \rightarrow O\neg\psi$, onde o caso da norma φ' é “não expor alguém ao pecado” e a solução normativa $\neg\psi$ é “não restituir a quantia em dinheiro”.

Subsequentemente, a ordem de relevância dos casos $\varphi \gg \varphi'$ é estabelecida através do princípio do mal menor para que, em decorrência disso, seja possível fixar

$$n_1 > n_2$$

como a ordem de prioridade das normas envolvidas. Ademais, dado que os graus de prioridade de cada norma são calculados em relação às situações $S_1 = \{n_1, \varphi \wedge \varphi'\}$, $S_2 = \{n_2, \varphi \wedge \varphi'\}$ e $S_d = \{n_1, n_2, \varphi \wedge \varphi'\}$, segue-se que

$$gpn(n_1, S_2) = 1$$

e

$$gpn(n_2, S_1) = 0.$$

Com efeito, se $gpn(n_1, S_2) > gpn(n_2, S_1)$, cumpre em conformidade com (i) concluir que $S_d \vdash_{\text{RDD}} O\psi$.

Em relação ao dilema S_e do exemplo que envolve a esposa de um agiota, evidencia-se que, uma vez especificadas as normas conflitantes

$n_3 = \alpha \rightarrow O\beta$, onde o caso da norma α é “ser cúmplice de agiotagem” e a solução normativa β é “afastar-se do marido”

e

$n_4 = \alpha' \rightarrow O\neg\beta$, onde o caso da norma α' é “manter os votos matrimoniais” e a solução normativa $\neg\beta$ é “não se afastar do marido”,

bem como as relações de ordem

$$\alpha \gg \alpha'$$

e

$$n_3 > n_4,$$

deve-se em face das situações $S_3 = \{n_3, \alpha \wedge \alpha'\}$, $S_4 = \{n_4, \alpha \wedge \alpha'\}$ e $S_e = \{n_3, n_4, \alpha \wedge \alpha'\}$ fixar os graus de prioridade das normas

$$gpn(n_3, S_4) = 1$$

e

$$gpn(n_4, S_3) = 0$$

para então concluir em concordância com $gpn(n_3, S_4) > gpn(n_4, S_3)$ que $S_e \vdash_{\text{RDD}} O\beta$.

Considerações finais

Consoante o que foi dito, verifica-se – segundo Guilherme de Auxerre – que, de um ponto de vista ético, ainda que a incompatibilidade das obrigações que constituem determinados dilemas deonticos não permita que ações más sejam definitivamente evitadas, o recurso ao dispositivo de escolha obtido por meio da especificação da ordem de prioridade das normas com base no princípio do mal menor exige do agente envolvido a seleção daquela ação cujos efeitos nocivos não sejam tão acentuados quanto os eventuais danos produzidos pela ação restante. Por outro lado, tal exigência revela-se de um ponto de vista lógico particularmente notável, pois, ao prevenir que o agente possa de maneira indiscriminada manifestar sua preferência por qualquer uma das obrigações incompatíveis, ela garante que não há, na presença de uma inconsistência, a trivialização da lógica subjacente ao método de resolução de dilemas deonticos em questão. De fato, uma vez fixada a ordem de prioridade das normas, a referida lógica subjacente comportando-se de maneira paraconsistente impede em situações dilemáticas a aplicação do princípio de explosão deontica sem, contudo, renunciar em contextos consistentes à força inferencial da lógica clássica.¹⁰

Referências

- DOUGHERTY, M.V. 2011. *Moral Dilemmas in Medieval Thought: From Gratian to Aquinas*. Cambridge, Cambridge University Press, 226 p.
<http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511977053>
- GOWANS, C.W. 1987. The Debate on Moral Dilemmas. In: C.W. GOWANS (ed.), *Moral Dilemmas*. Oxford, Oxford University Press, p. 3-33.
- GRACIANO. 1879. *Decretum Magistri Gratiani*. Leipzig, Tauchnitz, 1468 p. (Corpus iuris canonici – vol. I).
- GUILHERME DE AUXERRE. 1986. *Summa aurea*. Paris, Centre National de la Recherche Scientifique, vol. III. 2, 1106 p.
- LANDAU, P. 2008. Gratian and the *Decretum Gratiani*. In: W. HARTMAN; K. PENNINGTON (eds.), *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: From Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington DC, The Catholic University of America Press, p. 22-54.
- MARCUS, R.B. 1980. Moral Dilemmas and Consistency. *The Journal of Philosophy*, 77:121-36. <http://dx.doi.org/10.2307/2025665>
- NIERMEYER, J.F.; VAN DER KIEFT, C. 1993. *Mediae Latinitatis lexicon minus*. Leiden, Brill, 1138 p.
- PEDRO LOMBARDO. 1971. *Liber II Sententiarum*, d. 39. In: PEDRO LOMBARDO, *Sententiae in IV libris distinctae*. Grottaferrata, Editiones Collegii S. Bonaventurae ad Claras Aquas, Tom. I – Part II: Liber I e II, 642 p.

¹⁰ De modo intuitivo, seja L uma lógica que contém o operador O , então pode-se dizer que uma teoria Γ de L é (iv) deonticamente inconsistente, se $\exists \varphi (\Gamma \vdash O\varphi \text{ e } \Gamma \vdash O\neg\varphi)$, (v) deonticamente trivial, se $\forall \psi (\Gamma \vdash O\psi)$, e (vi) deonticamente explosiva, se $\forall \varphi \forall \psi (\Gamma, O\varphi, O\neg\varphi \vdash O\psi)$. Uma lógica L qualquer conta, por sua vez, com (i) o princípio de obrigações não conflitantes, segundo o qual $\exists \Gamma \forall \varphi (\Gamma \not\vdash O\varphi \text{ e } \Gamma \not\vdash O\neg\varphi)$, (ii) o princípio da não trivialidade deontica, segundo o qual $\exists \Gamma \exists \psi (\Gamma \not\vdash O\psi)$ e (iii) o princípio da explosão deontica, segundo o qual $\forall \Gamma \forall \varphi \forall \psi (\Gamma, O\varphi, O\neg\varphi \vdash O\psi)$. Sobre lógicas deonticas paraconsistentes, cf., por exemplo, Peron (2009, cap. 2).

- PERON, N. 2009. *Lógicas da inconsistência deôntica*. Campinas, SP. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, 68 p.
- PSEUDO-BOAVENTURA. 1866. Declaratio terminorum theologiae. In: BOAVENTURA DE BAGNOREGIO, *Opera Omnia*. Paris, Vivès, vol. VII, p. 232-239.
- TESTA, R.; CONIGLIO, M. 2008. Solving Normative Conflicts Using Preference Relations. *CLE e-Prints*, 8:1-10.
- WILLIAMS, B. 1973. Ethical Consistency. In: B. WILLIAMS, *Problems of the Self: Philosophical Papers 1956-1972*. Cambridge, Cambridge University Press, p. 166-186. <http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511621253.013>
- WINROTH, A. 2000. *The Making of Gratian's Decretum*. Cambridge, Cambridge University Press, 245 p. <http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511496639>
- ZUPKO, J. 2002. William of Auxerre. In: J. GRACIA; T. NOONE (eds.), *A Companion to Philosophy in the Middle Ages*. Oxford, Blackwell, p. 688-689.

Submitted on July 30, 2012

Accepted on May 13, 2013